



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivo da
Resolução nº 642, de
14 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, XIX, 21-B, § 5º, e 363, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal, e considerando a deliberação tomada na quinta sessão administrativa de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam renumerados os §§ 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, para §§ 7º e 8º.

Art. 2º Os §§ 3º a 6º do art. 2º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º.....
.....

§ 3º O ministro que não se pronunciar no prazo previsto no

§ 1º terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 4º Não alcançado o quórum de votação previsto nos arts. 143, *caput* e parágrafo único, e 147 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos ministros ausentes.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se à hipótese prevista no art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 6º No julgamento de *habeas corpus* ou de recurso de *habeas corpus*, proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente, nos termos do art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 3º Acresce-se à Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, o art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. As atas referentes aos julgamentos das sessões virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento.

§ 1º Aplica-se aos julgamentos em ambiente eletrônico o disposto nos arts. 89, 90, 91 e 92 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A reclamação da parte interessada relativa a eventual erro na ata de julgamento será decidida pelo Presidente do Tribunal ou da Turma.

§ 3º Havendo reclamação ou impugnação por parte de qualquer dos ministros, o Presidente do Tribunal ou da Turma levará o feito em questão de ordem ao colegiado competente para deliberação.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Dias Toffoli**, **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 01/07/2020, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263408** e o código CRC **BA4D050F**.